

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 379/2011 de 1 de Abril de 2011

Considerando os objectivos do Governo Regional de prosseguir as intervenções que visam a defesa e valorização do património arquitectónico e cultural da Região, foi a Direcção Regional da Cultura, por meu despacho, datado de 15 de Fevereiro de 2010, autorizada a lançar um concurso público com vista à adjudicação da empreitada de “Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga na Horta”.

Considerando que após conclusão dos procedimentos administrativos de avaliação das propostas, a empreitada em apreço foi adjudicada à firma Nascimento Neves & Filho, Lda, pela quantia de € 900.000,00 (novecentos mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e com um prazo de execução de 240 dias (duzentos e quarenta dias), contado a partir da datada consignação da empreitada;

Considerando que no decorrer da execução da empreitada se verificou a necessidade de suprimento da omissão referente ao reforço e prolongamento dos alicerces das paredes de alvenaria de pedra a manter nos alçados norte e nascente para permitir a execução das respectivas fundações em betão armado, conforme previsto no projecto, bem como ainda a demolição e a reconstrução de um troço de parede face à inexistência de fundação, situação só possível de detectar no decurso dos trabalhos, por envolverem elementos que se encontravam enterrados;

Considerando as justificações, motivos e razões que enquadram a preparação deste segundo adicional, cujos objectivos visam a qualidade final da intervenção e a minimização dos recursos financeiros afectos à presente empreitada

Considerando, com base na informação prestada pela fiscalização da obra que o custo destes trabalhos para suprimento de omissões, importam em 3.648,82€ (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), que compensados pelos trabalhos a menos no montante de 1.163,92€ (mil, cento e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), originam um acréscimo de custo na totalidade da empreitada de 2.484,90€ (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e noventa cêntimos), a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 0,28%, sendo inferior ao limite de 50% definido pelo n.º 3 do artigo 376.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

Considerando que a despesa tem enquadramento orçamental no Capítulo 40 (quarenta) – Despesas do Plano, Divisão 04 (zero quatro) – Património e Actividades Culturais, Subdivisão 02 (zero dois) – Defesa e Valorização do Património Arquitectónico Cultural, Código 070104 (zero sete, zero um, zero quatro) – Construções Diversas, alínea S – Casa-Museu Manuel de Arriaga.

Assim, no uso das competências conferidas alíneas *d)* e *e)* do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea *e)* do n.º 6 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 17.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea *d)* do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 98.º a 106.º, 109.º e 362.º, do n.º 4 do artigo 370.º, do artigo 373.º, dos n.ºs 1,2 e 3 do artigo 376.º, e dos artigos 373.º a 379.º, todos do

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, determino o seguinte:

1 - Autorizar a realização dos trabalhos não previstos, resultantes do suprimento de omissões, que importam em 3.648,82€ (três mil, seiscentos e quarenta e oito euros e oitenta e dois cêntimos), que compensados pelos trabalhos a menos no montante de 1.163,92€ (mil, cento e sessenta e três euros e noventa e dois cêntimos), originam um acréscimo de custo na totalidade da empreitada de 2.484,90€ (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e noventa cêntimos) a acrescer do IVA à taxa legal em vigor, o que equivale a uma percentagem adicional de cerca de 0,28% do valor da adjudicação inicial da empreitada de “Reabilitação da Casa Manuel de Arriaga na Horta”.

2 - Autorizar a prorrogação do prazo da empreitada em 8 (oito) dias.

3 - Delegar no Director Regional da Cultura, as competências para autorizar a correspondente despesa, referida no n.º 1, para aprovar a minuta do contrato a celebrar, autorizar a sua celebração, e para outorgar no mesmo em nome e representação da entidade adjudicante, bem como, para praticar todos os actos subsequentes que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante.

4 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

25 de Março de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.